

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1759/77

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO - Termo Aditivo do Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação

RELATOR - Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1129/7__ - C.P. - Aprovado em 15/12/77

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO -

Trata o Processo de Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC).

O referido termo aditivo proposto pela Secretaria de Estado de Educação tem por objetivo redefinir as atribuições das partes convenientes e estabelecer prazo determinado para a vigência do Convênio.

APRECIÇÃO -

O disposto nas Cláusulas Primeira, e Secunda do Termo Aditivo, que reformularam, respectivamente, as Cláusulas Quarta e Quinta do Convênio, visa a uma maior integração entre os projetos desenvolvidos pelo IBECC e as necessidades específicas da rede estadual de ensino, em nível de 1º e de 2º graus. Assim, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "O IBECC, através de um programa elaborado com a Secretaria de Estado da Educação, compromete-se a colaborar, organizar e ministrar cursos de reciclagem, seminários, conferências e outras atividades, visando ao aperfeiçoamento do magistério de 1º e 2º graus. "Por sua vez, Cláusula Quinta fica assim redigida: "O IBECC se compromete a colaborar na inovação do ensino de ciência na escola pública de 1º e 2º graus através da produção de materiais, cursos de treinamento de professores, e a colaborar em cursos experimentais de 1º e 2º graus, mediante proposta da Secretaria da Educação, inclusive".

A contrapartida da Secretaria de Estado da Educação, em termos de afastamento de pessoal junto ao IBECC, fica condicionada à execução de projetos específicos de interesse da Secretaria. Tais afastamentos serão concedidos de acordo com prazos determinados pelas necessidades de cada projeto. Portanto, passa a ser a seguinte a redação da Cláusula Sétima do Convênio:

"A Secretaria se compromete a colocar à disposição do IBECC, por prazos determinados, pessoal do quadro do magistério necessário para a execução de projetos específicos de interesse da própria Secretaria.

Parágrafo Único - Os prazos de afastamento serão os dos previstos para a execução dos projetos."

Finalmente, altera-se a redação da Cláusula Décima

Primeira, fixando-se em 5 (cinco) anos o tempo de vigência do Convênio. A referida Cláusula passa a ter a seguinte redação: "O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo sofrer modificações através de Termos Aditivos, e ser denunciado por qualquer das partes, vigindo seus efeitos após 6 (seis) meses da denúncia efetuada."

As demais Cláusulas do Convênio que não contrariam expressa ou implicitamente o Termo Aditivo ficam ratificadas.

Considerando que as alterações propostas ajustam-se à atual política da Secretaria de Estado, da Educação relativamente a afastamentos de pessoal docente, técnico e administrativo, e tendo em vista os benefícios que deverão decorrer de um maior entrosamento entre os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação e o FUNBECC, opinamos pela aprovação do Termo Aditivo em exame.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 1.977

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- R E L A T O R A -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente